



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP.**

Processo Administrativo N.º 8502115-65.2014.8.06.0000.

Pregão Eletrônico N.º 49/2013, Lote Único

A empresa **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP**, participante do Lote Único do Pregão Eletrônico n.º 49/2013, ingressou, por meio do processo administrativo em epígrafe, com recurso contra a decisão da pregoeira que declarou a empresa **SIBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.** vencedora deste lote.

Alega a **RECORRENTE** que a solução ofertada pela empresa **SIBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.** não atende às especificações exigidas no item 16.12 do Edital e nos itens 1.23, 1.37, 1.44, 1.78 e 1.81 do Anexo 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 49/2013, motivo pelo qual requer a desclassificação da empresa **RECORRIDA**, em atendimento ao princípio da vinculação ao edital.

Facultada a apresentação de contrarrazões aos demais participantes, apenas se manifestou a empresa **RECORRIDA**, buscando demonstrar que a solução atende a todos os requisitos exigidos no Edital, informando que o atendimento ao item 1.23, consta às fls. 209 a 311 dos autos; ao item 1.37, às fls. 357; ao item 1.44, às fls. 270 a 290; ao item 1.78, às fls. 223; ao item 1.81, às fls. 141; e, por fim, ao item 16.12 do Edital, com a declaração do fabricante, enviada em resposta ao ofício 10/2014, que após o término do licenciamento o produto continuará filtrando as mensagens em ambos os sentidos (inbound e outbound).

É o breve relatório.

Preliminarmente, esta Comissão Permanente de Licitação recebe o presente expediente como recurso administrativo, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Passemos, então, à análise das razões do recurso.

Considerando que a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJCE de declarar a empresa **SIBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.** vencedora do Lote Único foi subsidiada na análise de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE, o presente recurso administrativo foi encaminhado para que a mencionada Secretaria se manifestasse.

Por meio do Memorando n.º 052/2014, a Secretaria de Tecnologia da Informação reafirmou que a solução apresentada pela empresa **RECORRIDA** atende a todas as exigências do Edital, conforme se verifica no quadro abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM do ANEXO II do Edital	Descrição	Motivo
1.23	Possuir módulo de verificação com suporte a dois ou mais mecanismos diferentes de antivírus;	<p>Conforme apresentado pela empresa <b>SYBEX COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA</b>, a solução ofertada utiliza UM mecanismo de antivírus (Mcafee ou F-Secure) e OUTRO que é o mecanismo de Zero-Hour. Uma brecha zero-hour, é aquela que ficou sendo conhecida publicamente antes mesmo que o desenvolvedor do software (ou hardware) lançasse uma atualização para corrigi-la.</p> <p>Até o lançamento de uma correção, softwares antivírus e mecanismos de detecção de brechas do Zero-Hour podem prestar um importante auxílio na identificação e tratamento de arquivos maliciosos que tentarão tirar proveito da falha.</p> <p>Sendo assim, a solução ofertada suporta no mínimo DOIS mecanismos diferentes de antivírus, com isso atendendo ao descrito no item em questão.</p>
1.37	Prover a funcionalidade de rDNS (Reverse DNS Lookup);	<p>Conforme apresentado pela empresa <b>SYBEX COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA</b>, através de documentação técnica da solução ofertada, onde se lê:</p> <p><i>“Sender Reverse IP Address – filters messages for confirmation of a successful reverse DNS lookup. The sending IP address is checked by sendmail for a legitimate hostname, and then a reverse lookup confirms the host has a legitimate IP address. If the DNS lookup fails for any reason, the reverse lookup produces a blank result. For example, you can create a rule that only accepts email from host IP addresses that can be resolved to a hostname.”</i> Comprovando assim atender ao exigido no item em questão.</p>

*Handwritten signatures and initials, including the number '2'.*



**ESTADO DO CEARÁ  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- |       |  |  |
|-------|--|--|
| 1.44  | Possuir funcionalidade SPF (Sender Policy Framework), Domain Keys, DKIM e Sender ID;   | <p>Conforme explicado pela empresa <b>SYBEX COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA</b> em sua contrarrazão e confirmado por esta unidade, os sistemas SPF e Sender ID tem idênticas funcionalidades e que a funcionalidade DKIM é uma evolução mais nova e em constante desenvolvimento do Domain Keys. Sendo assim, a utilização dos protocolos SPF e DKIM presentes na solução ofertada atendem plenamente aos requisitos necessários para a funcionalidade de filtro de SPAM.</p> |
| 1.78  | Permitir a criação de políticas de e-mail e spam distintas por domínios específicos;   | <p>Conforme apresentado pela empresa <b>SYBEX COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA</b>, através de documentação técnica da solução ofertada, a mesma comprovou atender ao item em questão no qual é possível criar políticas de e-mail e spam para Grupos de Domínios tanto na saída de e-mail como na entrada de e-mails.</p>   |
| 1.81  | Prover funcionalidade de retorno de no mínimo as 5 (cinco) últimas regras aplicadas;   | <p>Conforme apresentado pela empresa <b>SYBEX COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA</b>, através de documentação técnica da solução ofertada, a mesma comprovou atender ao item em questão e ainda demonstrou através de imagem contida em sua contrarrazão.</p>  |
| 16.12 | As licenças como também os upgrades de versões das mesmas deverão ser do tipo perpétua, ou seja, que confirmam ao usuário o direito de executar a versão do produto adquirida por tempo indeterminado, sem a cobrança de quaisquer valores adicionais; | <p>Conforme item 1.32 da <b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</b> emitido pela ProofPoint, empresa fabricante da solução ofertada pela <b>SYBEX COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA</b>, a solução continuará filtrando e verificando as mensagens em ambos os sentidos (<i>inbound e outbound</i>) mesmo após o término do licenciamento e suporte. Com isso, comprovando que atende ao exigido no item em questão.</p>   |



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

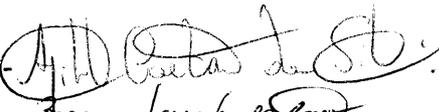
Face ao exposto, considerando a manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE, e que a empresa recorrida cumpriu todos os requisitos constantes no Edital, sugere esta Comissão de Licitação, que seja julgado improcedente o requerido pela Recorrente e, em sendo assim, seja RATIFICADA sua decisão de DECLARAR COMO VENCEDORA do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 49/2013 a empresa **SYBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, tendo em vista o que dispõe o art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, *in verbis*:

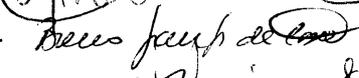
***“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”* (grifos nossos)**

Estas são as informações que presta a CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, quanto ao julgamento do Recurso Administrativo analisado, em todos os seus termos, submetendo-as, entretanto, à apreciação da Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para decisão na sua esfera de competência, a fim de que possa ter como legítimos e legais os atos praticados em relação ao Pregão Eletrônico nº 49/2013.

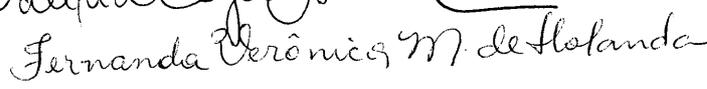
Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014.

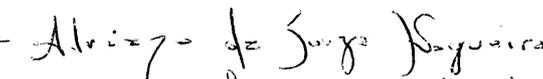
**MEMBROS:**

Agildo Caetano da Silva - 

Breno Granja de Castro - 

Valéria Esteves Gurgel do Amaral - 

Fernanda Verônica Matos de Holanda - 

Adriano de Souza Nogueira - 

Maria Lucimar Andrade Maia - 

Francisca Eveline Macedo Arrais - 

  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**  
Presidente da CPL



Procure aqui...

Buscar

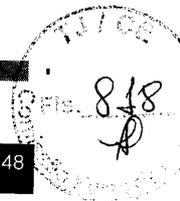
Sites do Banco do Brasil

Atendimento/SAC/Ouvidoria

acesse sua conta

# Licitações

Brasília/DF - 24/02/2014 10:49:48

[Sala de disputa](#)[Criar licitação](#)[Pesquisa avançada](#)[Suas licitações](#)[Ajuda](#)[Sair](#)

## Resumo da licitação

Nº Licitação : 515343

[Ver esta Licitação](#)

**Texto resumo :** Aquisição de Ferramenta de Anti-Spam, compreendendo Hardware e Software, fornecimento de licenças de uso com conexões SIMULTÂNEAS, serviços de instalação, configuração, garantia de 48 (quarenta e oito) meses, serviço de suporte técnico mensal e serviço de treinamento, de forma a entregar uma solução plenamente operacional à equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Cliente :** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA / TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA**Edital :** 20130049**Processo :** 8514535-39.2013.8.06**Modalidade/tipo :** Pregão**Idioma da licitação :** Português**Situação :** Disputa encerrada**Moeda da licitação :** Real

## Lote Nº : 1

Aquisição de Ferramenta de Anti-Spam, compreendendo Hardware e Software, fornecimento de licenças de uso com conexões SIMULTÂNEAS, serviços de instalação, configuração, garantia de 48 (quarenta e oito) meses, serviço de suporte técnico mensal e serviço de treinamento, de forma a entregar uma solução plenamente operacional à equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Resumo do lote :** atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**Tratamento aplicado :** Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP**ME/EPP/COOP****Tipo de disputa :** Com disputa em sessão pública**Critério de seleção :** Todas as propostas**Situação do lote :** Declarado vencedor**Data e o horário :** 05/02/2014-11:15:33:309**Fornecedor selecionado :** SYBEX SISTEMAS**CNPJ :** 09.058.423/0001-37**Nome contato :** LUCIANO DE OLIVEIRA ANDERSEN**Telefone :** (41) 30131727**Valor arrematado :** R\$ 190.000,00[listar itens](#)[listar propostas](#)[alterar situação](#)[enviar mensagem](#)[consultar histórico](#)[consultar recurso](#)[detalhar proposta](#)[desclassificar fornecedor](#)[reclassificar fornecedor](#)

## Lista de propostas para o lote da licitação

(01) QUALITEK TECNOLOGIA LTDA

ocultar

Segmento : **Microempresa**Valor : **R\$ 310.000,00**

Data da desclassificação da proposta: 29/11/2013-11:26:21:990

Data da entrega da proposta: 29/11/2013-10:20:56:796

Situação da proposta: Desclassificada

[consultar informações adicionais](#)

(02) SYBEX SISTEMAS

Segmento : **Empresa de Pequeno Porte**Valor : **R\$ 321.000,00**

Data da entrega da proposta: 29/11/2013-10:28:38:970

Situação da proposta: Classificada

[consultar informações adicionais](#)

(03) HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA IN

Segmento : **Outras Empresas**Valor : **R\$ 321.743,00**

Data da entrega da proposta: 28/11/2013-19:05:11:195

Situação da proposta: Classificada

[consultar informações adicionais](#)

(04) ALLEN RIO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFOR

Valor : **R\$ 321.743,00**

Segmento : **Outras Empresas**

Data da desclassificação da proposta: 29/11/2013-11:28:16:163

Data da entrega da proposta: 29/11/2013-10:11:51:794

Situação da proposta: Desclassificada

**consultar informações adicionais**

- (05) OER INFORMATICA LTDA-EPP Valor : **R\$ 321.743,18**  
 Segmento : **Empresa de Pequeno Porte**  
 Data da desclassificação da proposta: 29/11/2013-11:31:23:911  
 Data da entrega da proposta: 28/11/2013-09:19:51:890  
 Situação da proposta: Desclassificada

**consultar informações adicionais**

- (06) CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA Valor : **R\$ 600.000,00**  
 Segmento : **Empresa de Pequeno Porte**  
 Data da entrega da proposta: 27/11/2013-15:38:51:829  
 Situação da proposta: Classificada

**consultar informações adicionais**

ocultar

### Histórico de apresentações de propostas

	Data e hora	Situação	Valor	Nome do executante
1	27/11/2013 15:38:51:829	Entregue	R\$600.000,00	JOAO GUALBERTO RIZZO ARAUJO

Valor : **R\$ 621.000,00**

- (07) LANLINK INFORMATICA LTDA  
 Segmento : **Outras Empresas**  
 Data da entrega da proposta: 28/11/2013-19:37:20:095  
 Situação da proposta: Classificada

**consultar informações adicionais**

- (08) TSI TECNOLOGIA E SEGURANCA DE INFORMATICA LTDA Valor : **R\$ 1.500.000,00**  
 Segmento : **Empresa de Pequeno Porte**  
 Data da desclassificação da proposta: 29/11/2013-11:32:33:009  
 Data da entrega da proposta: 28/11/2013-13:32:58:903  
 Situação da proposta: Desclassificada

**consultar informações adicionais**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**Processo Administrativo nº: 8514535-39.2013.8.06.0000**

**Assunto:** Recurso interposto pela empresa CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA LTDA. EPP., participante do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 49/2013.

Em enfoque, Recurso Administrativo acima identificado, interposto pela licitante Centro de Pesquisa em Informática Ltda. EPP., participante do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 49/2013, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJCE que declarou a empresa Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda. vencedora do referido lote.

Mencionado Pregão tem por objetivo a aquisição de ferramenta *Anti-Spam*, compreendendo Hardware e Software, fornecimento de licenças de uso com conexões simultâneas, serviço de instalação, configuração, garantia de 48 (quarenta e oito) meses, serviço de suporte técnico mensal e serviço de treinamento, de forma a entregar uma solução plenamente operacional à equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atendendo às necessidades desta Corte.

Alega a recorrente, em suma, que analisando a proposta encaminhada pela empresa vencedora, foi verificada a incompatibilidade das disposições técnicas do produto apresentado, do fabricante *Proofpoint*, com o termo de referência do certame, em especial quanto ao item 16.12 do Edital e com os itens 1.23, 1.37, 1.44, 1.78 e 1.81 do Anexo 02 do Instrumento Convocatório, motivo pelo qual requer a desclassificação da recorrida, em atendimento ao princípio da vinculação ao Edital.

Cientificados os demais participantes acerca da interposição de recurso, a fim de exercerem o direito à apresentação de contrarrazões, apenas a empresa recorrida se manifestou.

Em suas razões, a recorrida aduziu que o produto apresentado atende a

*AAA*

CONJUR  
820  
R  
TCE

todos os requisitos exigidos, inclusive os apontados pela recorrente, indicando, ainda, as páginas no processo em que se encontram as comprovações, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi solicitada manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, que encaminhou Memorando nº 52/2014/SETIN, demonstrando detalhadamente que a solução indicada pela recorrida atende aos requisitos editalícios e sugerindo que seja mantida a classificação da empresa Sybex Comércio em Informática Ltda.

A Comissão Permanente de Licitação, nas informações prestadas neste processo, recebeu o recurso por encontrar-se presente todos os requisitos de admissibilidade e posicionou-se pela manutenção da decisão recorrida, em consonância com o parecer da SETIN, e com amparo do art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Eis o histórico do feito até o presente momento.

Brevemente, cumpre esclarecer que o âmbito de análise deste parecer restringe-se, apenas, às questões de caráter eminentemente legal.

Preliminarmente, passaremos ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: tempestividade, forma escrita, interesse recursal e legitimidade.

Com relação à tempestividade, verifica-se que o recurso restou impetrado dentro do prazo legal, haja vista que a recorrida foi declarada vencedora em 05 de fevereiro de 2014 e a recorrente interpôs sua pretensão impugnativa em 11 de fevereiro do corrente ano.

Analisando-se o requisito do interesse recursal, vê-se que a licitante tem total interesse em reverter a classificação de sua concorrente e continuar na disputa do certame.

Quanto à apuração da legitimidade, foi comprovado que o presente recurso foi subscrito pelo Sócio Diretor da empresa, representante habilitado legalmente para responder pelo Centro de Pesquisas em Informática Ltda.

Desta forma, o presente recurso deve ser conhecido por preencher todos os requisitos de admissibilidade.

CTT



Passemos, então, à análise das razões de mérito.

Consoante preceitua a Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório destina-se a garantir a seleção, por meio da isonomia, da proposta mais vantajosa, devendo proceder de acordo com os princípios primordiais que regem a Administração Pública, em especial, o da vinculação de todos os atos ao instrumento convocatório.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

De acordo com os argumentos esboçados pela recorrente, a proposta da empresa vencedora do certame estaria em desacordo com às exigências do Instrumento Convocatório o que, pelo princípio da vinculação ao Edital, demandaria sua imediata desclassificação e o prosseguimento do certame com a convocação do próximo colocado.

Entretanto, em parecer acostado aos autos às fls. 814/815, a Secretaria de Tecnologia da Informação, unidade responsável pelo Termo de Referência para aquisição das soluções e que possui a expertise necessária para analisar e rebater os pontos suscitados no recurso, afirmou que todos os itens da proposta questionados pela recorrente encontram-se em perfeita harmonia com os ditames editalícios, comparando um a um todos os quesitos do Edital impugnados com a documentação apresentada, opinando, ao fim, pela manutenção da classificação da empresa Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda., que comprovou atender a todos os requisitos.

Não havendo discrepâncias entre a solução apresentada e as descrições do Edital, e verificando-se ainda que a empresa recorrida encontra-se habilitada para fornecer o produto, nada tolhe sua classificação, devendo ser observados os princípios basilares das contratações públicas, em especial da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ante todo o exposto, e considerando a manifestação da Secretaria de

OKT

822  
A

Tecnologia da Informação a quem cabe a análise dos requisitos eminentemente técnicos, esta Consultoria, afinada com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, **sugere que seja conhecido o recurso, por possuir todos os requisitos de admissibilidade e julgado improcedente, sendo ratificada a decisão que declarou a empresa Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda. vencedora do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 49/2013.**

À superior consideração.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2014.

*Mariana Viana Mont'Alverne*  
Mariana Viana Mont'Alverne

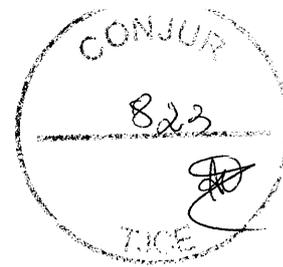
Assessora Jurídica da Consultoria Jurídica

De acordo. À douta Presidência.

D.s.

  
Luis Lima Verde Sobrinho

Consultor Jurídico



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo Administrativo nº: 8514535-39.2013.8.06.0000**

**Assunto:** Recurso interposto pela empresa CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA LTDA. EPP., participante do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 49/2013.

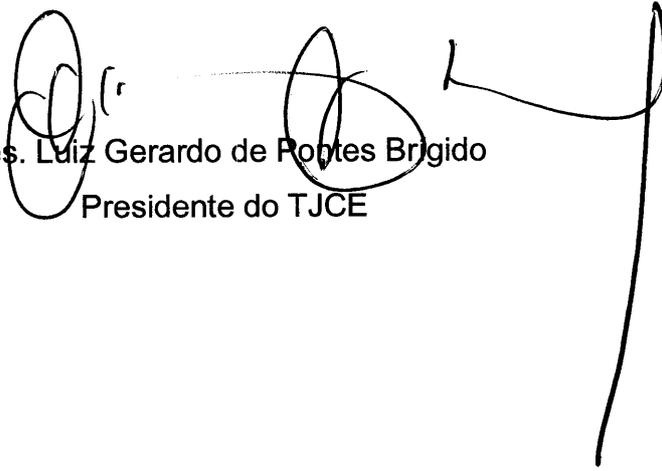
R.h.

Conheço do recurso interposto pela licitante Centro de Pesquisa em Informática Ltda. EPP em virtude da presença dos requisitos de admissibilidade, entretanto nego-lhe provimento pelas razões de mérito, nos termos do parecer retro, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda. vencedora do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 49/2013.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2014.

  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente do TJCE